PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

RECEBIDO
Adamantina 22/12/19

MENSAGEM Nº 111/2019

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências.

O presente visa à produção de uma partícula biodegradável com propriedades larvicida comprovadas contra as larvas do mosquito Aedes aegypti e, em vista deste fato, surge como uma alternativa economicamente viável, além de sustentável, para eliminação deste vetor. A partícula é desidratada e ao ser imersa em água, a mesma incha e permite a liberação do óleo, ocasionando a morte de todas as larvas em determinada concentração.

A avaliação da eficácia das partículas desenvolvidas serão distribuídas à população de Adamantina com o objetivo de se obter dados sobre mortalidade dos mosquitos (eficácia biológica) e conscientização da população (eficácia social).

Considerando que a transmissão da Dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo e segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) a estimativa é de que 50 a 100 milhões de pessoas se infectem anualmente. Nos últimos anos a questão tornou-se ainda mais desafiadora para o país, quando foi confirmada no Brasil, a circulação dos vírus causadores da Febre Chikungunya e da Zika. No estado de São Paulo, assim como no Brasil e no mundo, a dengue tem sido motivo de grande preocupação por parte do poder público em função do dano causado à população, especialmente no que se refere à ocorrência frequente de epidemias, bem como de casos graves e óbitos.

Sendo de notório saber que o controle da transmissão destes agravos depende de ações articuladas entre as esferas de governo e com participação da sociedade civil, esse Plano de Contingência está sendo construído a partir da experiência no enfrentamento da transmissão epidêmica de dengue e tem como eixos principais as vigilâncias epidemiológica, laboratorial e sanitária, o controle do vetor, a assistência, a educação/comunicação e mobilização social.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à orientação da Secretaria Estadual de Saúde, a qual está em fase de construção do Plano de Contingência para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika a fim de se preparar para os próximos períodos de transmissão, entende a necessidade da utilização de medidas preventivas para o controle do vetor e algumas dessas medidas seria o uso de uma substância denominada partícula biodegradável agregando aos trabalhos de rotina e no dia-a-dia da população como medida alternativa, visando a redução do número de casos no município.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 02 de dezembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 093 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Universidade Estadual de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Estadual de Campinas.

Parágrafo único O Convênio autorizado por esta Lei visa a produção de uma partícula biodegradável com propriedades larvicidas comprovadas contra o mosquito Aedes Aegypti.

Artigo 2° Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Artigo 3° Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a incluir no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:

02. EXECUTIVO

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESP 10.301.0021.2157 - 3.3.50.39 O.SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.J F1 10.000,00

Artigo 4° Os recursos destinados à cobertura do referido crédito adicional especial, correrão por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município